CARTA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA DA LICITANTE NA MODALIDADE SEGURO GARANTIA

Ao Presidente da Comissão de Contratação
Ref.: Edital da Concorrência nº 002/2025

Prezado Senhor,

Em atendimento ao item 7.2 do edital em referência, o **CONSÓRCIO NOVO PLENARIO – ALEMS**, através da empresa líder PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Avenida Lineu de Paula Machado, 1.000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 49.437.809/0001-74, vem por meio de seu representante legal, Sr. Pedro Luiz Paulikevis dos Santos, portador do RG nº 10.605.886-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 078.004.178-08, nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta **SEGURO GARANTIA**, em atendimento à exigência do edital para participar da licitação, conforme apólice anexa.

São Paulo, 08 de setembro de 2025.

CONSÓRCIO NOVO PLENÁRIO – ALEMS
Pedro Luiz Paulikevis dos Santos
CPF nº 078.004.178-08
Representante Legal

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Licitante

Nº Apólice Seguro Garantia 02-0775-1348567

Proposta 5512153

Número de Registro Susep 05436202500020775134856 7

Controle Interno (Código Controle) 570653578

Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep

Data de emissão 27/08/2025 13:07:14

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 – JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Segurado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CPF ou CNPJ nª: 03.979.390/0001-81

Endereço: RUA MATO GROSSO (PROLONGAMENTO),S/N BLOCO 9 PQ DOS PODERES , CAMPO GRANDE-MS -

Tomador

PAULITEC CONSTRUCOES LTDA

CPF ou CNPJ nª: 49.437.809/0001-74

Sede: AV LINEU DE PAULA MACHADO 1000, JD EVEREST - CEP: 05.601-001 - SAO PAULO - SP

Corretora

000002.0.202462-6 KEF CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Roque Jr. de H. Melo**

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Eduardo de O. Nobrega**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 16A070E67AA354FB48EA Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EEC5F6AB39A0EFFF3043940D

Vigência da Apólice

Início	Término
07/09/2025	07/12/2025

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Nº Apólice Seguro Garantia 02-0775-1348567 **Proposta** 5512153

Controle Interno (Código Controle) 570653578 **Nº de Registro SUSEP** 05436202500020775134856 7

junto SEGUROS

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no Edital de Concorrência Presencial Nº 002/2025 oriundo do Processo Administrativo Nº 021/2025.

Este seguro garante a responsabilidade do CONSÓRCIO NOVO PLENÁRIO – ALMS, formado pelas empresas PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA (50%) e TECNOEDIL SA CONSTRUCTORA (50%).

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Licitante
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R$ 1.078.260,97
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Licitante	Limite Máximo de Indenização (LMI) R$ 1.078.260,97 Vigência - 07/09/2025 a 07/12/2025
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R$ 1.078.260,97 Vigência - 07/09/2025 a 07/12/2025

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Licitante	R$ 1.075,31
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Nº Apólice Seguro Garantia 02-0775-1348567 **Proposta** 5512153

Controle Interno (Código Controle) 570653578 **Nº de Registro SUSEP** 05436202500020775134856 7

I.O.F	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 1.075,31

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	11/09/2025	25954999	R$ 1.075,31

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Nº Apólice Seguro Garantia 02-0775-1348567 **Proposta** 5512153

Controle Interno (Código Controle) 570653578 **Nº de Registro SUSEP** 05436202500020775134856 7

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Licitante

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da **Superintendência de Seguros Privados** (https://www.gov.br/susep) ou da **Junto Seguros** (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro-Riscos Cobertos
2. Riscos Excluídos
3. Prêmio
4. Alterações, Renovações e Atualizações
5. Reclamação e Caracterização de Sinistro
6. Indenização e Sub-rogação
7. Perda de Direitos
8. Extinção da Cobertura
9. Concorrência de Apólices e Garantias
10. Controvérsias
11. Aceitação
12. Disposições Gerais
13. Definições

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - LICITANTE
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636374/2022-97

1. Objetivo do Seguro- Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a **obrigações trabalhistas e previdenciárias;**

b **riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;**

c **eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;**

d **inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;**

e **inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;**

f **penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;**

g **atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;**

h **atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**

i **quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;**

j **obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da presente Apólice;**

k **quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;**

l **quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;**

m **quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.**

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. Reclamação e Caracterização de Sinistro

5.1. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a **cópia do Edital de licitação e seus anexos;**

b **cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;**

c **cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;**

d **cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;**

e **planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;**

f **planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

g **cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;**

h **cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.**

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.4.1. **A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.**

5.4.2. **Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.**

6. Indenização e Sub-rogação

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. Perda de Direitos

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;**

II. **Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;**

III. **Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;**

IV. **Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;**

V. **Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

VI. **Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;**

VII. **Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;**

VIII. **Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.**

7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice/Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice/Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. Extinção da Cobertura

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a. o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;

b. quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d. quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e. término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. Concorrência de Apólices e Garantias

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. Controvérsias

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. Aceitação

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. Disposições Gerais

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. **Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.**

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep.

Acesse o site da Susep aqui

13. Definições

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

V. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VI. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

VII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

VIII. Prejuízos: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.

IX. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

X. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.

XIII. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XIV. Seguro Garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XV. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.

XVII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

JUCESP PROTOCOLO
0.437.794/18-0

PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF nº 49.437.809/0001-74
NIRE 35.201.784.261

31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo identificados:

I-MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.534.170-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.695.318-00, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda País de Gales, nº 136, Alphaville Residencial 1, CEP 06474-130;

II-PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.605.886-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.004.178-08, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Berna, nº 30, Alphaville Residencial O, CEP 06475-180;

Únicos componentes da sociedade limitada, PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Lineu de Paula Machado, nº 1.000, Cidade Jardim, CEP 05601-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n. 49.437.809/0001-74, com seus atos constituídos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.201.784.261 em sessão de 26 de março de 1982 ("Sociedade").

Resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade, que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Neste ato, deliberam os sócios quotistas aumentar o capital social da Sociedade, mediante a capitalização de R$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais) da conta de Reserva de Lucros, conforme apurado no balancete de 31 de março de 2018, passando o capital social dos atuais R$ 45.800.000,00 (quarenta e cinco milhões e oitocentos mil reais), para R$ 60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil reais), portanto, um aumento de R$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais), sem a subscrição de novas quotas, passando, assim, o valor unitário de cada quota de R$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais), para R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), sendo referido aumento realizado na exata proporção da participação dos sócios quotistas no capital social da Sociedade, sendo : **(i)** R$ 31.635.450,00 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) pelo sócio quotista **Marcio Paulikevis dos Santos**; **(ii)** R$ 28.864.550,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) pelo sócio quotista **Pedro Luiz Paulikevis dos Santos**.

II - Por consequência da alteração havida indicada no item acima, a **CLÁUSULA QUARTA** passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da Sociedade é de 60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas aos sócios:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor Nominal R$	Valor total em R$
MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS	5.229	6.050,00	31.635.450,00
PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS	4.771	6.050,00	28.864.550,00
TOTAL	**10.000**	**6.050,00**	**60.500.000,00**

Parágrafo Único
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1.052 do Código Civil).

III - Em razão das alterações introduzidas, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
DA
PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob o nome comercial PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA. com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Lineu de Paula Machado, 1.000, Cidade Jardim, CEP 05601-001, podendo a qualquer tempo e a critério dos sócios quotistas, constituir, instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios ou dependências em qualquer parte do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objeto:

a) Exploração da indústria de construção civil em quaisquer de seus ramos ou fins, bem como a prática de engenharia em todas as modalidades;

b) Execução de obras de terraplanagem, pavimentação, rodovias, ferrovias, saneamento, aeroportos, urbanizações, portos, rios, canais, usinas, barragens edificações, tuneis, pontes, viadutos e outras obras de arte;

c) Construção de edifícios, comercialização de imóveis, loteamentos residenciais e industriais, construção de prédios para revenda ou aluguel, incorporações e participações em outras sociedades;

d) Coleta e varrição de lixo, limpeza de vias e logradouros, conservação de áreas verdes inclusive com aplicação de agrotóxico e afins, em áreas públicas e privadas

e) Exploração de áreas, vias, logradouros públicos ou privados para estacionamentos de veículos;

f) Locação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade iniciou em 26 de março de 1982, o prazo de duração da Sociedade é indeterminado (artigo 997, inciso Ii do Código Civil).

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da Sociedade é de 60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas aos sócios:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor Nominal R$	Valor total em R$
MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS	5.229	6.050,00	31.635.450,00
PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS	4.771	6.050,00	28.864.550,00
TOTAL	**10.000**	**6.050,00**	**60.500.000,00**

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1.052 do Código Civil).

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (artigo 1.056 e 1.057 do Código Civil).

CLÁUSULA SEXTA

A administração da Sociedade deverá ser exercida por um **Diretor Presidente** e um **Diretor Comercial**, escolhidos entre os sócios remanescentes da empresa, e por um **Diretor Técnico** e um **Diretor Financeiro** não necessariamente sócios da sociedade.
Todos os diretores serão eleitos pelo **CONSELHO DE QUOTISTA**, em ato separado, para mandato de 2 (dois) anos, ficando todos com poderes de representar individualmente a Sociedade nos atos normais de gestão, inclusive em juízo, ou fora dele, a exceção dos atos adiantes especificado:

a) A movimentação de contas em bancos ou em qualquer instituição financeira, inclusive por meios eletrônicos, o aceite, o aval, o endosso de títulos comerciais e financeiros, e a assunção de fianças caberá sempre aos 2 (dois) diretores sócios (Presidente e Comercial) assinando em conjunto ou a um deles e um procurador, com poderes específicos para tal.

b) A alienação de bens móveis ou imóveis, cujo valor supere isoladamente ou em conjunto R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

c) As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade sempre pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Comercial assinando em conjunto, para um período determinado, nunca excedente a 1 (um) ano, a exceção das procurações "ad judicia" cujo prazo será indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

d) As procurações "ad judicia" para representação perante a Justiça do Trabalho serão outorgadas em nome da Sociedade sempre por qualquer um dos dois diretores, o Diretor Presidente ou o Diretor Comercial, individualmente, independentemente de ordem.

e) É vetado o uso da Sociedade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da Sociedade com valores acima dos previstos na cláusula sexta, parágrafo segundo, item "h", sem autorização do **CONSELHO DE QUOTISTA.**

Parágrafo Primeiro

O **CONSELHO DE QUOTISTA** será formado pelos sócios da PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA. e se reunirá anualmente para eleição dos diretores e/ou aprovação do Balanço Patrimonial do ano anterior, ou extraordinariamente por convocação de um dos diretores ou quotistas. O **Diretor Presidente** e o **Diretor Comercial** serão sempre, necessariamente, sócios da Sociedade, sendo eleito **Diretor Presidente** o sócio que receber o maior número de votos e **Diretor Comercial** o segundo colocado na eleição. Os demais diretores serão eleitos pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) das quotas representadas no capital social.

Parágrafo Segundo
Cabe ao **CONSELHO DE QUOTISTA,** em acordo com o art. 1061 da lei 1046 de janeiro de 2002, a aprovar com a maioria qualificada de quotistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade as seguintes matérias:

a) Eleger os diretores não sócios da Sociedade;

b) Analisar anualmente e aprovar ou não o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Aprovar o valor de Pró-Labore pago à diretoria;

d) Aprovar o valor das distribuições de lucros aos quotistas;

e) Aprovar o pagamento de juros sobre o capital aos quotistas:

f) Pedido de Recuperação Judicial ou de Auto Falência;

g) Exclusão de sócio por justa causa;

h) Alienação ou compra de bens móveis ou imóveis com valor superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais);

i) Incorporação ou Cisão;

j) Fusão;

k) Dissolução; e

l) Cessação do estado de liquidação.

Parágrafo Terceiro
Responde por perdas e danos perante a Sociedade o administrador que realizar operações sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria.

Parágrafo Quarto

Cabe ao **CONSELHO DE QUOTISTA,** aprovar com a maioria simples de quotistas representando, pelo menos, 50% do capital social da Sociedade a destituição, ou a prorrogação do mandato dos diretores não sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os administradores poderão de comum acordo, propor para aprovação do **CONSELHO DE QUOTISTA,** uma retirada mensal, a título de " pró-labore", o pagamento de juros sobre o capital e a distribuição de lucros aos quotistas observadas às disposições regulamentares pertinentes. A Sociedade na observância de lucros poderá distribuí-los aos sócios, após levantamento de Balanço Patrimonial ou Balancetes de Verificações mensais.

CLÁUSULA OITAVA

O exercício social encerra-se à em 31 de dezembro de cada ano. Ao final do exercício social serão levantados o Balancete Patrimonial e as demonstrações financeiras e, o lucro líquido apurado, após as amortizações legais e regulamentares, será no todo ou em partes, a critério do **CONSELHO DE QUOTISTAS** distribuído entre os sócios, na proporção das quotas. A Sociedade poderá levantar balanços mensais para efeito de distribuição de lucros, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo aos sócios quotistas estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante ou liquidantes, que deverão atuar durante o período de liquidação, e fixar-lhes a remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de falecimento de qualquer dos quotistas a Sociedade não se dissolverá. Havendo acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros, estes poderão ingressar na Sociedade com os mesmos ônus e vantagens do sócio falecido. Não havendo acordo, os haveres do *de cujus* serão pagos aos seus herdeiros ou sucessores em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, que não vencerão juros, vencendo a primeira delas em 30 (trinta) dias a contar da data do encerramento do balanço que se levantará em virtude do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os encargos, direção de operações do objeto da Sociedade, relacionados com a engenharia, serão sempre exercidos com plena autonomia por engenheiro habilitado no país e no gozo de seus direitos perante os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, para dirimir eventuais dúvidas oriundas de presente instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Reunião dos Sócios e Livros

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões do CONSELHO DE QUOTISTA convocadas pelos sócios representando, no mínimo 15% (quinze por cento) do capital social, por meio de notificação escrita contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os sócios, da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante protocolo; ou (b) por postagem de carta com aviso de recebimento; ou (c) mediante transmissão por fax com concomitante envio de carta com aviso de recebimento.

Parágrafo Único. Os sócios poderão ser representados em reuniões por procurador com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às quotas da Sociedade. A Sociedade não terá livro de registro de atas de reunião de sócios, livro de presença em reuniões de sócios ou quaisquer outros que legalmente sejam dispensáveis. A reunião dos sócios será dispensada quando todos sócios decidirem, por escrito, sobre a Matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A gerência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade por Ações, Lei nº 6.404/76.

E por estarem assim, justos e convencionados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, por um só efeito perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de 08 de 2018.

Sócios:

MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS

PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS

Testemunhas:

Nome: Alexandre Zorzi Berlelli
RG: 44 053 920-9 SSP-SP
CPF: 369.687 128-82

Nome: Paulo Cesar Gomes
RG: 25136 855-5 SSP-SP
CPF: 019 054 749-97

Esta página de assinatura é parte integrante da 31º alteração do contrato social da Paulitec Construções Ltda., datada de 03 de 08 de 2018.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo AUTENTICAÇÃO 112359 AU1040DD0508660

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL ALEXANDRE CONCA - ESTA ASSINATURA TEM VALOR JURÍDICO AV. SÃO LUÍS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA HÁ ESTAS FOLHAS CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ. S. Paulo, 27º 16 OUT 2024 R$ 4,78 1 AUT. MARCO CANOVAS CORTEZ (AUTORIZADO) SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo AUTENTICAÇÃO 112359 AU1040DD0508662

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL ALEXANDRE CONCA - ESTA ASSINATURA TEM VALOR JURÍDICO AV. SÃO LUÍS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA HÁ ESTAS FOLHAS CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ. S. Paulo, 27º 16 OUT 2024 R$ 4,78 1 AUT. MARCO CANOVAS CORTEZ (AUTORIZADO) SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP 13 AGO 2018 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES SECRETÁRIA GERAL 202.290/18-9 JUCESP

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP
Reconheço por semelhança as firmas retro de: (1) MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS e (1) PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS
São Paulo, 15 de maio de 2018
Selo(s): 2 Atos: 1028AA 322584
Horácio Romão de Carvalho Junior Escrevente Autorizado
Colégio Notarial do Brasil 1028AA0322584

JUCESP PROTOCOLO
0.680.800/25-6

PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 49.437.809/0001-74

NIRE 35.201.784.261

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE QUOTISTA DA PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA. REALIZADA EM 10/03/2025.

No décimo dia do mês de março de 2.025 às 15:00 horas, reuniram-se na sua sede social na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.000 – Jardim Everest, nesta capital, em primeira convocação, atendendo a convocação do Diretor Presidente, os sócios Srs. Marcio Paulikevis dos Santos e Pedro Luiz Paulikevis dos Santos, representando 100% do capital social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação das contas da Diretoria; b) Exame, discussão e aprovação das Demonstrações Contábeis; c) Eleição de Diretoria; d) Fixação dos honorários globais da Diretoria. Foram informados, os presentes, que em razão do quórum instalado na reunião poderiam apenas deliberar sobre as matérias elencadas na cláusula sexta, parágrafo segundo da 31ª alteração do contrato social. Os presentes também foram informados que os assuntos elencados na ordem do dia estavam listados na referida cláusula e, portanto, a assembleia estaria referendada para a discussão de todos os itens, oportunidade em que foram tomadas as seguintes deliberações: a) Foram aprovadas as contas da Diretoria; b) Foram aprovadas as Demonstrações Contábeis; c) Foram reeleitos os Srs. Marcio Paulikevis dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.534.170-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 561.695.318-00 e Pedro Luiz Paulikevis dos Santos, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº10.605.886-1 SSP/SP e inscrito CPF/MF sob nº 078.004.178-08, para os cargos de Diretor Presidente / Diretor Financeiro e Diretor Comercial / Diretor Técnico, respectivamente, ambos com mandatos até 30/04/2026 e endereço comercial na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.000 - Jardim Everest, nesta capital; d) Foram aprovados os honorários mensais no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a cada diretor. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos. Não havendo outros assuntos a serem objeto de deliberações foram encerrados os trabalhos procedendo-se à lavratura da presente ata e a seguir assinada pelos sócios quotistas.

São Paulo, 10 de março de 2025.

(assinado digitalmente)
Márcio Paulikevis dos Santos

(assinado digitalmente)
Pedro Luiz Paulikevis dos Santos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
82.465/25-3
ELODIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP
17 MAR. 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-JUCESP

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QVVGR-4GYJN-MYTGH-JVL3N.

PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 49.437.809/0001-74

NIRE 35.201.784.261

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE QUOTISTA DA PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA.

PAUTA: Aprovação das contas da Diretoria, Exame discussão e aprovação das demonstrações contábeis, eleição da diretoria e fixação dos honorários globais da diretoria.

No décimo dia do mês de março de 2.025 às 15:00 horas, reuniram-se na sua sede social na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.000 – Jardim Everest, nesta capital, segue a lista dos presentes na reunião:

Nº	Nome	CPF	Assinatura
01	Marcio Paulikevis dos Santos	561.695.318-00	*(assinado digitalmente)*
02	Pedro Luiz Paulikevis dos Santos	078.004.178-08	*(assinado digitalmente)*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QVVGR-4GYJN-MYTGH-JVL3N.

Termo de Posse

Para efeitos da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, na sede social da Paulitec Construções Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Lineu de Paula Machado, 1.000, Jardim Everest, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.437.809/0001-74 com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35201784261 é, neste ato, empossado o Sr. Marcio Paulikevis dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.534.170-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.695.318-00, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda País de Gales, 136, Residencial 1, CEP 06.474-130 para ocupar o cargo de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, nos termos da eleição aprovada na Ata de Reunião do Conselho de Acionistas realizada em 10 de março de 2025. O diretor ora eleito fica desde já investido em seu cargo, exercendo seu mandato pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do dia 01 de maio de 2025, nos termos da cláusula sexta, parágrafo segundo do Contrato Social da Paulitec Construções Ltda. o Sr. Marcio Paulikevis dos Santos aceita a nomeação e declara, para todos os fins legais, inclusive aqueles do artigo 147 da Lei 6.404/1976, que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 10 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS

RG: 4.534.170-9 SSP/SP

CPF: 561.695.318-00

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QVVGR-4GYJN-MYTGH-JVL3N.

Termo de Posse

Para efeitos da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, na sede social da Paulitec Construções Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Lineu de Paula Machado, 1.000, Jardim Everest, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.437.809/0001-74 com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35201784261 é, neste ato, empossado o Sr. Pedro Luiz Paulikevis dos Santos, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.605.886-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.004.178-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Viradouro, 30, Apto 152 – Itaim Bibi, CEP 04.538-110 para ocupar o cargo de Diretor Comercial e Diretor Técnico, nos termos da eleição aprovada na Ata de Reunião do Conselho de Acionistas realizada em 10 de março de 2025. O diretor ora eleito fica desde já investido em seu cargo, exercendo seu mandato pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de do dia 01 de maio de 2025, nos termos da cláusula sexta, parágrafo segundo do Contrato Social da Paulitec Construções Ltda. o Sr. Pedro Luiz Paulikevis dos Santos aceita a nomeação e declara, para todos os fins legais, inclusive aqueles do artigo 147 da Lei 6.404/1976, que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 10 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS

RG: 10.605.886-1 SSP/SP

CPF: 078.004.178-08

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QVVGR-4GYJN-MYTGH-JVL3N.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: QVVGR-4GYJN-MYTGH-JVL3N

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS (CPF 561.695.318-00)

PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS (CPF 078.004.178-08)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QVVGR-4GYJN-MYTGH-JVL3N

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QVVGR-4GYJN-MYTGH-JVL3N.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.149.962 de 04/09/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **11 (onze) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 04/09/2025, protocolado sob nº 9.474.986, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.149.962** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
HERNAN JOSUE RUIZ DIAZ LEZCANO:(Padrão: Gov-BR)
GIOVANE SALES VIEIRA:72636068953(Padrão: ICP-Brasil)
ANDRE ZEBINI VICENZI:33723261809(Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS:07800417808(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 04 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 129,66	R$ 36,81	R$ 25,19	R$ 6,86	R$ 8,89
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 6,18	R$ 2,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 216,30

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00261024862743333

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1131834TIAD000183280EF25S

Página
000001/000011
Registro Nº
9.149.962
04/09/2025

Protocolo nº 9.474.986 de 04/09/2025 às 10:08:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.149.962** em **04/09/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 129,66	R$ 36,81	R$ 25,19	R$ 6,86	R$ 8,89	R$ 6,18	R$ 2,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 216,30

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

São partes neste instrumento:

(A) **PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.201.784.261, com sede na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.000, Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo/SP, CEP: 05601-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.437.809/0001-74, Inscrição Estadual nº 115.351.409.117, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. **PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no RG sob o nº 10.605.886-1 SSP-SP e no CPF sob nº 078.004.178-08, e/ou pelo Sr. **MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG sob o nº 4.534.170-9 SSP-SP e no CPF sob nº 561.695.318-00, doravante denominada **"PAULITEC**" e;

(B) **TECNOEDIL SA CONSTRUCTORA.**, pessoa jurídica de direito privado, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE nº 5450002504-0 com sede na Rua José Antônio, nº 2.777, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande/MS, CEP 79010-190, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.850.845/0001-06, Inscrição Estadual nº 28.961.302,7 neste ato representado na forma do seu Contrato Social, Sr. **HERNAN JOSUE RUIZ DIAZ LEZCANO**, Brasileiro Naturalizado, casado, engenheiro de Computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.660.323 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 007.157.999-08, doravante denominada **"TECNOEDIL".**

Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, doravante denominadas em conjunto como CONSORCIADAS, têm, entre si, certas e ajustadas o seguinte:

CONCEITOS

CLÁUSULA PRIMEIRA. No presente Instrumento, os termos abaixo indicados terão os seguintes conceitos, salvo se, pelo contexto ou por definição do Edital, outros significados tiverem:

ÓRGÃO LICITANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ALEMS.

EDITAL: Ato escrito oficial identificado como EDITAL **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025.**

LICITAÇÃO: A presente licitação é do tipo **TÉCNICA E PREÇO** no Regime de contratação por **PREÇO UNITÁRIO**.

Página
000002/000011
Registro Nº
9.149.962
04/09/2025

Protocolo nº 9.474.986 de 04/09/2025 às 10:08:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.149.962** em **04/09/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 129,66	R$ 36,81	R$ 25,19	R$ 6,86	R$ 8,89	R$ 6,18	R$ 2,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 216,30

LEI: Regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Ato nº 065/2024 e Ato nº 066/2024 – Mesa Diretora e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PLENÁRIO E BLOCO ADMINISTRATIVO DE APOIO AOS PARLAMENTARES, SERVIDORES E VISITANTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, INCLUINDO TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

CONSÓRCIO: Convenção entre as Partes signatárias objetivando participar da LICITAÇÃO e que se seguirá para executar o OBJETO DA LICITAÇÃO.

CONTRATO: Contrato administrativo a ser firmado entre o ÓRGÃO LICITANTE e o CONSÓRCIO.

INSTRUMENTO: O presente contrato que contempla a convenção entre as CONSORCIADAS para participar da LICITAÇÃO e que balizará os termos e condições do instrumento que formalizará a constituição do CONSÓRCIO.

RAZÕES DO PRESENTE

CLÁUSULA SEGUNDA. O ÓRGÃO LICITANTE publicou o EDITAL, nele contemplando o OBJETO DA LICITAÇÃO e permitindo a participação em consórcio.

Parágrafo Único. As CONSORCIADAS possuem interesse de participar em conjunto na LICITAÇÃO e, bem assim, na execução do OBJETO DA LICITAÇÃO, pelo que se torna necessário firmar o presente INSTRUMENTO.

COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA TERCEIRA. Pelo presente instrumento particular, as CONSORCIADAS firmam o presente, comprometendo-se a constituir o CONSÓRCIO, que se regerá pelas disposições abaixo.

DESIGNAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O CONSÓRCIO não se constitui, nem se constituirá, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e que não adotará denominação própria, distinta de seus integrantes, não tendo características de sociedade, nem civil, nem comercial, sendo certo, contudo, que terá, para fins de distinção, a denominação **CONSÓRCIO NOVO PLENÁRIO - ALEMS.**

Página
000003/000011
Registro Nº
9.149.962
04/09/2025

Protocolo nº 9.474.986 de 04/09/2025 às 10:08:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.149.962** em **04/09/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 129,66	R$ 36,81	R$ 25,19	R$ 6,86	R$ 8,89	R$ 6,18	R$ 2,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 216,30

OBJETO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA. O objeto do CONSÓRCIO será restrito ao OBJETO DA LICITAÇÃO, nos termos e condições fixadas no EDITAL. Será observado, mais, tudo quanto for exigido no EDITAL, citando-se, mas não se restringido, as exigências abaixo mencionadas.

Parágrafo Primeiro. Todas as CONSORCIADAS participarão nos aportes de capital do CONSÓRCIO, na proporção de suas participações.

Parágrafo Segundo. Acham-se implícitas, na consecução deste INSTRUMENTO, a elaboração e apresentação de propostas, participação, habilitação e a prática de quaisquer atos visando à contratação do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro. As CONSORCIADAS declaram que não participam, e, estando este em vigor, não participarão da LICITAÇÃO de outra forma, que não no CONSÓRCIO objeto do presente INSTRUMENTO, seja isoladamente, em outro consórcio, ou através de interposta pessoa. Declaram, mais, que nenhum profissional de seus quadros participa ou participará em mais de uma empresa ou em mais de um consórcio.

Parágrafo Quarto. As consorciadas declaram ainda que caso vencedoras da licitação se comprometem a cadastrar/registrar o Consórcio na junta comercial e no CREA, e outros repartições competentes, se assim fizer necessários para a execução dos serviços contratado.

DURAÇÃO, ENDEREÇO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. A duração do CONSÓRCIO coincidirá com o prazo de execução do objeto do CONTRATO, até sua aceitação definitiva, acrescido de um prazo de 06 (seis) meses após o recebimento do Termo definitivo dos serviços, sendo extinguindo ao cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro. O CONSÓRCIO terá sede e foro na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.000, Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo/SP, CEP: 05601-001.

Parágrafo Segundo. Em que pese o disposto no "caput" desta cláusula, reputar-se-á dissolvido o INSTRUMENTO 30 (trinta) dias após a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) Se o ÓRGÃO LICITANTE, depois de esgotados os recursos administrativos ou judiciais que eventualmente as CONSORCIADAS ou terceiros interponham, adjudicar, definitivamente, o OBJETO DA LICITAÇÃO a outro licitante;

b) No caso de cancelamento da LICITAÇÃO, sem que haja recurso;

c) Por decisão conjunta e unânime de desistir em participar da LICITAÇÃO, o que só poderá ocorrer desde que observadas as hipóteses legais e o disposto no EDITAL;

d) Quando for completado o prazo previsto para sua duração.

Parágrafo Terceiro. Sagrando-se vencedor o CONSÓRCIO, as CONSORCIADAS, desde já, comprometem-se a firmar todos os documentos exigidos no EDITAL e no CONTRATO, assumindo todas as obrigações e compromissos deles constantes.

Página
000004/000011
Registro Nº
9.149.962
04/09/2025

Protocolo nº 9.474.986 de 04/09/2025 às 10:08:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.149.962** em **04/09/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 129,66	R$ 36,81	R$ 25,19	R$ 6,86	R$ 8,89	R$ 6,18	R$ 2,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 216,30

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CONSORCIADAS E PRESTAÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA SÉTIMA. As obrigações e responsabilidades das CONSORCIADAS são as abaixo arroladas, além de outras previstas em lei, neste INSTRUMENTO ou no EDITAL.

Parágrafo Primeiro. A participação de cada consorciada no CONSÓRCIO será a seguinte:

EMPRESA	PARTICIPAÇÃO
PAULITEC (Líder)	50 % (cinquenta por cento)
TECNOEDIL	50 % (cinquenta por cento)

Parágrafo Segundo. Cada CONSORCIADA responderá na proporção de sua participação no CONSÓRCIO pelos resultados, tributos, pagamentos, aportes de recursos financeiros, direitos, deveres, fianças e garantias a prestar, assim como por tudo aquilo que se fizer necessário ao cumprimento do objeto deste INSTRUMENTO e do EDITAL, sendo certo, ainda, que cada parte arcará com seus próprios custos decorrentes da preparação, apresentação e negociação do preço e dos termos do CONTRATO, até a assinatura do referido instrumento.

Parágrafo Terceiro. Não obstante o percentual de participação das CONSORCIADAS, estas assumem perante o ÓRGÃO LICITANTE o compromisso expresso de responderem individual e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, tanto na LICITAÇÃO quanto da execução do CONTRATO e até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados, incluindo as obrigações de ordem fiscal e administrativa.

Parágrafo Quarto. Inobstante a responsabilidade solidária assumida perante a CONTRATANTE cada CONSORCIADA deve ser considerado como uma contratada independente, respondendo perante as demais CONSORCIADAS, na proporção de sua participação, pelos danos ou prejuízos a que comprovadamente der causa.

Parágrafo Quinto. É designada como LÍDER do CONSÓRCIO e responsável principal para direção, representação e a administração do CONSÓRCIO perante o **ALEMS** a empresa **PAULITEC**, também denominada **EMPRESA LÍDER**, atendendo as condições previstas, ficando a ela autorizada a assumir responsabilidades, receber instruções, bem como os pagamentos devidos, em nome de todos os demais membros em nome das CONSORCIADAS junto ao ÓRGÃO LICITANTE.

Parágrafo Sexto. As CONSORCIADAS deverão prestar recíproca colaboração em todos os campos, de forma a obter a integração dos serviços e bom desempenho na consecução do presente.

Parágrafo Sétimo. Todas as CONSORCIADAS ficam obrigadas a participar do processo licitatório até seu final. No caso de pretenderem desistir, só poderão fazê-lo não havendo impedimento pelo ÓRGÃO LICITANTE e havendo consentimento das demais CONSORCIADAS.

Parágrafo Oitavo. Ao CONSÓRCIO serão aplicadas as normas do ÓRGÃO LICITANTE, do EDITAL e para a execução dos serviços, observadas as especificações e as Normas Técnicas vigentes.

Registro Nº
9.149.962
04/09/2025

Protocolo nº 9.474.986 de 04/09/2025 às 10:08:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.149.962** em **04/09/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 129,66	R$ 36,81	R$ 25,19	R$ 6,86	R$ 8,89	R$ 6,18	R$ 2,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 216,30

Parágrafo Nono. Cada consorciada responde pela veracidade e autenticidade dos documentos que apresentar, respondendo pelas consequências, de ordem civil e criminal, caso tal não se verifique, assumindo inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação.

Parágrafo Décimo. Sem prejuízo da responsabilidade prevista no Parágrafo Terceiro desta cláusula, as obras relacionadas ao OBJETO DA LICITAÇÃO serão executadas em conjunto pelas CONSORCIADAS, sem divisão de escopo de serviços, respeitadas as suas respectivas participações no CONSÓRCIO.

Parágrafo Décimo Primeiro. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

Parágrafo Décimo Segundo. Cada CONSORCIADA é responsável direta e exclusiva por todos os ônus, encargos, prejuízos e obrigações do CONSÓRCIO, respondendo individualmente e solidariamente pelas exigências, inclusive de ordem fiscal e administrativa, pertinentes ao objeto da Licitação, até a conclusão final das obras e serviços, estudos e fornecimento que vierem a ser contratados com a **ASSEMBLÉIA LEGISTATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ALEMS**, resguardados o direito de regresso entre as CONSORCIADAS.

Parágrafo Décimo Terceira. O CONSÓRCIO e cada CONSORCIADA assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a nossa habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

NORMAS SOBRE RECEBIMENTO DE RECEITAS

CLÁUSULA OITAVA. Os recebimentos dos valores correspondentes às receitas oriundas do CONTRATO serão feitos através do CONSÓRCIO em conta corrente a ser firmada em nome do mesmo.

NORMAS SOBRE ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO, CONTABILIZAÇÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração do CONSÓRCIO será efetuada pela EMPRESA LÍDER, obedecendo-se às normas do EDITAL.

Parágrafo Primeiro. O CONSÓRCIO possuirá uma estrutura organizacional constituída por um Conselho, composto por 02 (dois) membros de cada uma das CONSORCIADAS, sendo um titular e um suplente, e ao Conselho caberá a coordenação geral do CONSÓRCIO, cujas diretrizes para o seu funcionamento serão estabelecidas através de futuro regulamento denominado **Normas e Procedimentos Operacionais** que as CONSORCIADAS se comprometem a elaborar e aprovar no prazo de 30 (trinta) dias da data da constituição do CONSÓRCIO.

Página
000006/000011
Registro Nº
9.149.962
04/09/2025

Protocolo nº 9.474.986 de 04/09/2025 às 10:08:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.149.962** em **04/09/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 129,66	R$ 36,81	R$ 25,19	R$ 6,86	R$ 8,89	R$ 6,18	R$ 2,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 216,30

Parágrafo Segundo. O CONSÓRCIO terá contabilidade própria para escrituração de todos os aportes, despesas e custos referentes à execução do CONTRATO, destacadamente, em livros auxiliares registrados com propósito de identificar e escriturar as operações do CONSÓRCIO, sendo que os custos de contabilização e manutenção dos arquivos contábeis serão rateados pelas CONSORCIADAS na proporção de suas participações no CONSÓRCIO. Não será cobrada taxa de administração.

Parágrafo Terceiro: As Partes acordam que qualquer decisão a ser tomada, deverá conter a anuência prévia das **CONSORCIADAS**, formalizadas através de documentos físicos (atas, cartas, memorandos), ou correspondências eletrônicas (e-mail), especialmente para a concordância de condições, compromissos, recebimento e quitação, além, da possibilidade de transigir, mediante consulta e aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. As CONSORCIADAS indicam o Sr. **MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 4.534.170-9 SSP/SP e do CPF nº 561.695.318-00 e/ou o Sr. **PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 10.605.886-1 SSP/SP e do CPF nº 078.004.178-08, pela **PAULITEC**, e o Sr. **HERNAN JOSUE RUIZ DIAS LEZCANO**, Paraguaio, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.660.323 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 007.157.999-08, pela **TECNOEDIL**, que representarão o CONSÓRCIO perante a **ASSEMBLÉIA LEGISTATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ALEMS**, órgão públicos federais, estaduais, municipais e autarquias, bem como todos os demais órgãos onde se fizer necessário, com poderes para agir individualmente, no caso da empresa líder ou em conjunto (um representante de cada CONSORCIADA**),** em nome das **CONSORCIADAS** ou do **CONSÓRCIO** ora compromissado, assinar todos os documentos relativos ao processo licitatório, credenciais, habilitação, proposta, contratos e outros documentos correlatos, bem como representar o Consórcio ou credenciar representantes para as sessões de entrega, abertura e julgamento da referida licitação, especialmente da Documentação, a ser apresentada, bem como para a prática dos demais atos necessários e permissíveis única e exclusivamente na Licitação.

Parágrafo Quinto. No âmbito interno do CONSÓRCIO, cada consorciada será representado por qualquer de seus respectivos representantes legais ou por quem assim o designarem.

FORMA DE DELIBERAÇÃO SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA DÉCIMA. Os assuntos deliberados pelas CONSORCIADAS em comum serão resolvidos junto ao ÓRGÃO LICITANTE pelo CONSÓRCIO através do representante da EMPRESA LÍDER.

COMPROMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. As partes comprometem-se a apresentar ao ÓRGÃO LICITANTE, antes da assinatura do CONTRATO, o instrumento definitivo de constituição do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, bem como seu respectivo registro, em conformidade com o requerido no EDITAL. Declaram que, se vencedoras da LICITAÇÃO, levarão o Termo de Constituição de Consórcio à Junta Comercial da sede do consórcio, bem como ao respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos termos da legislação vigente.

Página
000007/000011
Registro Nº
9.149.962
04/09/2025

Protocolo nº 9.474.986 de 04/09/2025 às 10:08:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.149.962** em **04/09/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 129,66	R$ 36,81	R$ 25,19	R$ 6,86	R$ 8,89	R$ 6,18	R$ 2,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 216,30

Parágrafo Primeiro. As consorciadas assumem, expressamente, o compromisso de, junto ao ÓRGÃO LICITANTE, cumprir as obrigações previstas no EDITAL, inclusive, mas não limitadamente, fornecer ou assinar, no menor espaço de tempo possível, todos os documentos que forem necessários, declarando, ainda, irrestrita e irretratável aceitação das condições da LICITAÇÃO.

Parágrafo Segundo. As partes comprometem-se em não alterar a constituição ou composição do CONSÓRCIO sem prévia e expressa anuência do ÓRGÃO LICITANTE, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do CONSÓRCIO em sua formação original.

Parágrafo Terceira. Os consorciados se comprometem a não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes

DOS APORTES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. As PARTES suportarão os custos referentes ao CONSÓRCIO e à execução do EMPREEDIMENTO na proporção de sua participação prevista na cláusula sexta, estando inclusos todos os custos, despesas, encargos, obrigações pecuniárias ou não, garantias financeiras e de desempenho e eventuais outras obrigações que vierem a surgir durante e exclusivamente com referência à execução do contrato, registrando que o consórcio é consórcio de resultado, sem divisão física do escopo.

Parágrafo Primeiro: Todas as CONSORCIADAS deverão proceder as necessárias contribuições, na proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO, conforme cláusula SÉTIMA, sob pena de, não o fazendo, ser considerado remisso, aplicando-se o disposto no artigo 1.004 e seu parágrafo único do Código Civil, e conforme critérios abaixo

Parágrafo Segunda: As regras para aportes serão definidas no Instrumento de Constituição de Consórcio - ICC e/ou na Normas de Procedimentos Operacionais – NPO.

MULTAS E INDENIZAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. Todas as multas e indenizações previstas no contrato eventualmente celebrado, serão suportadas pelo CONSÓRCIO, salvo se originadas por ato doloso causado por alguma das CONSORCIADAS. Sem prejuízo da solidariedade conjunta estabelecida, as CONSORCIADAS ajustam que, no âmbito interno de suas relações, as consequências decorrentes da referida solidariedade serão suportadas integralmente e com exclusividade, por aquela CONSORCIADA que tiver dado ensejo ao prejuízo, dano e/ou à responsabilização, através de seus empregados, prepostos ou por omissões eventualmente causadas, seja por atos contratuais ou administrativos decorrentes deste, não só à SEOP/PA, como também à terceiros.

Parágrafo Primeiro: As regras para aportes serão definidas no Instrumento de Constituição de Consórcio - ICC e/ou na Normas de Procedimentos Operacionais – NPO.

Página
000008/000011
Registro Nº
9.149.962
04/09/2025

Protocolo nº 9.474.986 de 04/09/2025 às 10:08:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.149.962** em **04/09/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 129,66	R$ 36,81	R$ 25,19	R$ 6,86	R$ 8,89	R$ 6,18	R$ 2,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 216,30

DESPESAS DO CONSÓRCIO E BENS COMUNS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. Todas as despesas do CONSÓRCIO deverão ser suportadas por seu próprio caixa, que será suprido com o recebimento do preço da execução das obras e com recursos alocados pelas CONSORCIADAS ou diretamente por suas CONSORCIADAS.

Parágrafo Primeiro: Recebida cada parcela do preço pela execução dos serviços, parte do numerário deverá obrigatoriamente ser mantida em conta corrente do CONSÓRCIO, para fazer frente às despesas comuns necessárias para cobrir as despesas previstas no trimestre imediatamente à frente, sendo que todo mês haverá acompanhamento do PREVISTO X REALIZADO e os ajustes necessários ao PLANEJAMENTO TRIMESTRAL SUBSEQUENTE. O saldo será rateado entre as CONSORCIADAS na forma convencionada entre ambas em reuniões de alinhamento semanais, mas sempre respeitando o percentual de suas respectivas participações no CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos resultados poderá, em analogia à previsão do art. 1.007 do CCB, ser realizada de forma desproporcional entre as CONSORCIADAS, levando em consideração suas respectivas contribuições e a importância de suas participações para o sucesso do empreendimento, desde que acordadas previamente, por escrito, por todas CONSORCIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA.

As **CONSORCIADAS** comprometem-se a:

a) não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

b) não empregar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

c) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação restritiva ao acesso na relação de emprego, ou pejorativa em decorrência de gênero, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e

Página
000009/000011
Registro Nº
9.149.962
04/09/2025

Protocolo nº 9.474.986 de 04/09/2025 às 10:08:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.149.962** em **04/09/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 129,66	R$ 36,81	R$ 25,19	R$ 6,86	R$ 8,89	R$ 6,18	R$ 2,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 216,30

e) não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. As **CONSORCIADAS** declaram, individualmente, por si, e, também, pelos membros que as integram, diretores, executivos, funcionários, prepostos e/ou representantes, que, em relação ao empreendimento objeto do presente instrumento: i) cumprem, e continuarão cumprindo durante a vigência deste instrumento e até o encerramento de todas as obrigações do CONSÓRCIO, inclusive acessórias, todas as leis e os regulamentos aplicáveis às atividades relacionadas, incluindo, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011 e Lei nº 12.846/2013, ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos, em seu nome, quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, ou ainda, entrega de presentes de qualquer natureza ou valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público ou Privado, no âmbito do território nacional ou estrangeiro; iii) envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer outra CONSORCIADA cumpra com o disposto nesta Cláusula.

Violação das declarações:

No caso de instauração de processo administrativo ou judicial que resulte em condenação de mérito definitiva transitada em julgado, relacionado ao Projeto objeto do presente CONSÓRCIO, motivada por violação de qualquer das declarações mencionadas neste Cláusula contra alguma das CONSORCIADAS, seus diretores e funcionários, as CONSORCIADAS não infratoras terão o direito de retirar/excluir do CONSÓRCIO a CONSORCIADA infratora, levando-se em consideração as hipóteses e procedimento de exclusão do CONSÓRCIO, regras do edital, o Contrato, o instrumento de outorga ou qualquer outro documento que regule o objeto do CONSÓRCIO. Neste sentido, a CONSORCIADA infratora isentará as demais não infratoras de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados a essa violação, sem prejuízo do dever de indenizar, bem como do direito de regresso das CONSORCIADAS não infratoras.

Qualquer CONSORCIADA comunicará imediatamente às outras CONSORCIADAS, no caso de receber solicitação direta e/ou indireta de qualquer terceiro, inclusive funcionário público ou funcionário público estrangeiro, que possa implicar violação de qualquer lei ou regulamento, assim como violação às disposições do Código de Ética aplicável ao CONSÓRCIO, devendo sempre agir no sentido de evitar que referidas violações ou desconformidades ocorram.

Programa de Integridade e Conduta:

O Programa de Integridade e Conduta deverá contemplar os seguintes parâmetros mínimos: (i) implementação do Código de Ética e Conduta e outras políticas necessárias para eficácia do Programa, a ser seguido por todos os colaboradores envolvidos na Obra objeto do presente Contrato, inclusive terceiros contratados; (ii) divulgação e realização de treinamentos referente ao Programa de Integridade e Conduta; (iii) existência de canal de comunicação para recebimento de

Página
000010/000011
Registro Nº
9.149.962
04/09/2025

Protocolo nº 9.474.986 de 04/09/2025 às 10:08:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.149.962** em **04/09/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 129,66	R$ 36,81	R$ 25,19	R$ 6,86	R$ 8,89	R$ 6,18	R$ 2,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 216,30

denúncia de violação do Programa de Integridade e Conduta, acessível a todos os colaboradores e terceiros contratados no âmbito da Obra objeto do presente Contrato; (iv) apuração e avaliação das denúncias de violação do Programa de Integridade e Conduta que o CONSÓRCIO, por qualquer meio, venha a tomar conhecimento, e aplicação de medidas disciplinares e corretivas.

O CONSÓRCIO e os Membros do CONSÓRCIO deverão manter livros e registros descrevendo de maneira exata e em detalhe todas as atividades realizadas, pagamentos feitos, custos e despesas relacionados às atividades desempenhadas para a realização dos fins do CONSÓRCIO pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do encerramento do CONSÓRCIO. Após o referido prazo, o CONSÓRCIO e as CONSORCIADAS poderão dispor dos referidos livros e registros, como lhes aprouver.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA. Os Dados Pessoais coletados em razão deste Instrumento serão tratados conforme os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e serão restritos ao mínimo necessário para as finalidades legítimas e específicas relacionadas a esta Licitação, fornecendo as **CONSORCIADAS**, e seus representantes, desde já, o necessário consentimento dos titulares para o tratamento de seus Dados Pessoais.

IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA. O presente INSTRUMENTO é irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA. As empresas ao se consorciarem declaram estar de pleno acordo com os termos aqui enunciados e firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, que passam a ter validade a partir desta data, até o encerramento do objeto indicado na Cláusula Quinta.

CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA. As consorciadas se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial qualquer informação recebida da outra ou por ocasião da operação objeto do CONTRATO, salvo se forem de domínio público. Qualquer informação fornecida por qualquer das CONSORCIADAS, concernente à preparação e execução do CONTRATO ou a ela correlata, será utilizada unicamente para fins colimados no presente documento.

ATESTADOS TÉCNICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. Caberá a cada consorciada o direito de indicar responsável(eis) Técnico(s), sendo certo, ainda, que as consorciadas envidarão todos os esforços para que seus respectivos indicados recebam atestado técnico envolvendo a participação de cada qual no CONSÓRCIO.

Página
000011/000011
Registro Nº
9.149.962
04/09/2025

Protocolo nº 9.474.986 de 04/09/2025 às 10:08:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.149.962** em **04/09/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 129,66	R$ 36,81	R$ 25,19	R$ 6,86	R$ 8,89	R$ 6,18	R$ 2,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 216,30

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMO-SEGUNDA. As CONSORCIADAS elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo Pará para dirimir eventuais questões relativas ao presente INSTRUMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se que se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam as CONSORCIADAS, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, mas para um só efeito.

São Paulo, 08 de agosto de 2.025.

PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS:07800417808 Assinado de forma digital por PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS:07800417808 Dados: 2025.09.03 14:46:42 -03'00'

PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA
PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS

gov.br Documento assinado digitalmente
HERNAN JOSUE RUIZ DIAZ LEZCANO
Data: 01/09/2025 22:03:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TECNOEDIL SA CONSTRUCTORA.
HERNAN JOSUE RUIZ DIAZ LEZCANO

Testemunhas:

GEOVANE SALES VIEIRA:72636068953 Assinado de forma digital por GEOVANE SALES VIEIRA:72636068953 Dados: 2025.09.03 15:03:32 -03'00'

1._____
Nome:
CPF:

ANDRE ZEBINI VICENZI:33723261809 Assinado de forma digital por ANDRE ZEBINI VICENZI:33723261809 Dados: 2025.09.03 15:42:51 -03'00'

2._____
Nome:
CPF:

(Última página do Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio – Consórcio Novo Plenário - ALMS – Concorrência Eletrônica nº 002/2025 – Processo Administrativo nº 021/2025 – 08/08/2025)